

Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991,  
para dispensar de reavaliação pericial a pessoa  
com HIV/aids aposentada por invalidez.

**O Congresso Nacional** decreta:

**Art. 1º** O art. 43 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar  
acrescido do seguinte § 5º:

“Art. 43. ....

.....  
§ 5º A pessoa com HIV/aids é dispensada da avaliação referida no  
§ 4º.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de maio de 2018.

Senador Eunício Oliveira  
Presidente do Senado Federal